

LEI Nº 609, DE 23 DE AGOSTO DE 2000.

**PROÍBE O TRÂNSITO DE CAMINHÕES DE CARGAS DE
RESÍDUOS POLUENTES SEM COBERTURA.**

VANDERLEI LUIZ RICKEN, Prefeito Municipal de Forquilha, faço saber aos habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido, dentro dos limites do Município de Forquilha, o trânsito de caminhões de cargas e transportes sem cobertura, de produtos químicos, resíduos poluentes e demais produtos congêneres.

Parágrafo único. A infração ao disposto no “caput” deste artigo, ensejará a aplicação, aos infratores, de multa equivalente a 100 (cem) a 1.000 (mil) UFIR.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilha, 23 de agosto de 2000.

VANDERLEI LUIZ RICKEN

Prefeito Municipal

Publicado e registrado em 23 de agosto de 2000.

VALBERTO BERKENBROCK

Secretário de Administração e Finanças